



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N.º 404-A, DE 2009

(Do Sr. João Campos e outros)

Dá nova redação ao § 3º do art. 46 da Constituição Federal, reduzindo o número de suplentes de Senador para um e instituindo regra de inelegibilidade em razão de parentesco com o candidato a titular. ; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e das de nºs 27/11 e 60/11, apensadas (relator: DEP. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II – Propostas apensadas: 27/11 e 60/11

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 3º do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art.46. (...) "

.....

§ 3º Cada Senador será eleito com um suplente, com quem não poderá ter laço de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau ou por adoção. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que estamos apresentando tem por objetivo o aperfeiçoamento do instituto da suplência no âmbito do Senado Federal.

Parece-nos, em primeiro lugar, completamente exagerada e desnecessária a previsão de eleição de dois suplentes para cada Senador titular. Nem para a eleição de Presidente da República, de inegável peso político na vida da Nação, se cogita da inscrição de mais de um candidato destinado a substituí-lo em suas faltas, como é o caso do Vice-Presidente. Para o Senado, um suplente para cada titular eleito seria número mais do que suficiente e adequado para as substituições eventualmente necessárias. Além disso, sendo apenas um o suplente a ser registrado na chapa do candidato a Senador, ficaria ele naturalmente em maior evidência, o que contribuiria, a nosso ver, para dar mais responsabilidade e peso político a sua escolha e indicação pelos partidos, exatamente como ocorre com os candidatos a Vice-Presidente, Vice-Governador, etc.

Ao lado dessa medida, estamos propondo, também, a instituição de regra moralizadora que prevê a inelegibilidade, para suplente, dos parentes próximos do candidato a Senador. O objetivo é óbvio: evitar que o exercício de função pública tão nobre e relevante seja tratado, como algumas vezes temos visto acontecer, como verdadeiro "negócio de família", o que nos parece

inaceitável numa democracia republicana como a nossa.

O que se espera, com a aprovação da presente proposta, é que as escolhas dos suplentes de Senador passem a ter a devida visibilidade e importância nas campanhas eleitorais para o Senado, e que venham a recair em candidatos com maior representatividade política e não mais em filhos, irmãos e parentes próximos dos candidatos ao cargo titular, todos, na maioria das vezes, ilustres desconhecidos da maioria da população.

Pelas razões aqui expostas, esperamos contar com o apoio de nossos nobre Pares para a aprovação dessa matéria pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado JOÃO CAMPOS

Proposição: PEC 0404/09

Autor da Proposição: JOÃO CAMPOS E OUTROS

Data de Apresentação: 09/09/2009

Ementa: Dá nova redação ao § 3º do art. 46 da Constituição Federal, reduzindo o número de suplentes de Senador para um e instituindo regra de inelegibilidade em razão de parentesco com o candidato titular.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 182

Não Conferem 005

Fora do Exercício 004

Repetidas 015

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 206

Assinaturas Confirmadas

ADEMIR CAMILO PDT MG
 AELTON FREITAS PR MG
 AFFONSO CAMARGO PSDB PR
 AIRTON ROVEDA PR PR
 ALDO REBELO PCdoB SP
 ALEXANDRE SILVEIRA PPS MG
 ALFREDO KAEFER PSDB PR
 ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS
 ANTONIO CARLOS BISCAIA PT RJ
 ANTONIO CARLOS CHAMARIZ PTB AL
 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
 ANTONIO CARLOS PANNUNZIO PSDB SP
 ANTONIO FEIJÃO PSDB AP
 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
 ÁTILA LINS PMDB AM

ÁTILA LIRA PSB PI
BETO ALBUQUERQUE PSB RS
BETO FARO PT PA
BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
CAPITÃO ASSUMÇÃO PSB ES
CARLOS BRANDÃO PSDB MA
CARLOS SAMPAIO PSDB SP
CARLOS WILLIAN PTC MG
CELSO MALDANER PMDB SC
CELSO RUSSOMANNO PP SP
CHARLES LUCENA PTB PE
CHICO ABREU PR GO
CIRO PEDROSA PV MG
CLAUDIO CAJADO DEM BA
CLÁUDIO DIAZ PSDB RS
CLEBER VERDE PRB MA
COLBERT MARTINS PMDB BA
DAMIÃO FELICIANO PDT PB
DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
DELEY PSC RJ
DOMINGOS DUTRA PT MA
DR. NECHAR PV SP
DR. ROSINHA PT PR
EDIGAR MÃO BRANCA PV BA
EDIO LOPES PMDB RR
EDMILSON VALENTIM PCdoB RJ
EDUARDO BARBOSA PSDB MG
EDUARDO LOPES PSB RJ
EFRAIM FILHO DEM PB
ELISEU PADILHA PMDB RS
ELISMAR PRADO PT MG
ELIZEU AGUIAR PTB PI
EMANUEL FERNANDES PSDB SP
ERNANDES AMORIM PTB RO
EUGÊNIO RABELO PP CE
EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
FERNANDO CHUCRE PSDB SP
FERNANDO MARRONI PT RS
FERNANDO MELO PT AC
FERNANDO NASCIMENTO PT PE
FLÁVIO BEZERRA PMDB CE
FLÁVIO DINO PCdoB MA
FRANCISCO RODRIGUES DEM RR
FRANCISCO ROSSI PMDB SP
FRANCISCO TENORIO PMN AL
GEORGE HILTON PP MG
GERALDINHO PSOL RS
GERALDO RESENDE PMDB MS
GERALDO SIMÕES PT BA
GERVÁSIO SILVA PSDB SC
GILMAR MACHADO PT MG
GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
GLADSON CAMELI PP AC
GONZAGA PATRIOTA PSB PE
GUILHERME CAMPOS DEM SP
HOMERO PEREIRA PR MT

HUGO LEAL PSC RJ
ILDERLEI CORDEIRO PPS AC
INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
IRINY LOPES PT ES
ÍRIS DE ARAÚJO PMDB GO
IVAN VALENTE PSOL SP
JEFFERSON CAMPOS PTB SP
JERÔNIMO REIS DEM SE
JILMAR TATTO PT SP
JÔ MORAES PCdoB MG
JOÃO CAMPOS PSDB GO
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
JOÃO MATOS PMDB SC
JOÃO OLIVEIRA DEM TO
JOFRAN FREJAT PR DF
JORGE KHOURY DEM BA
JOSÉ AIRTON CIRILO PT CE
JOSÉ ANÍBAL PSDB SP
JOSÉ CARLOS VIEIRA DEM SC
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA PV MG
JOSÉ MAIA FILHO DEM PI
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG
JOVAIR ARANTES PTB GO
JULIÃO AMIN PDT MA
JULIO SEMEGHINI PSDB SP
JURANDIL JUAREZ PMDB AP
JURANDY LOUREIRO PSC ES
LÁZARO BOTELHO PP TO
LELO COIMBRA PMDB ES
LEONARDO MONTEIRO PT MG
LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
LÍDICE DA MATA PSB BA
LUCENIRA PIMENTEL PR AP
LUCIANA COSTA PR SP
LÚCIO VALE PR PA
LUIZ BASSUMA PT BA
LUIZ BITTENCOURT PMDB GO
LUIZ CARLOS HAULY PSDB PR
LUIZ COUTO PT PB
LUPÉRCIO RAMOS PMDB AM
MAGELA PT DF
MAJOR FÁBIO DEM PB
MANATO PDT ES
MANOEL SALVIANO PSDB CE
MARCELO ALMEIDA PMDB PR
MARCELO CASTRO PMDB PI
MARCELO GUIMARÃES FILHO PMDB BA
MARCELO MELO PMDB GO
MARCELO ORTIZ PV SP
MÁRCIO FRANÇA PSB SP
MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
MÁRCIO MARINHO PR BA
MARCOS MEDRADO PDT BA
MARIA DO ROSÁRIO PT RS
MÁRIO HERINGER PDT MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL

MAURÍCIO RANDS PT PE
MAURÍCIO TRINDADE PR BA
MENDONÇA PRADO DEM SE
MILTON MONTI PR SP
MOACIR MICHELETTO PMDB PR
NELSON GOETTEN PR SC
NILMAR RUIZ DEM TO
OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
OSVALDO REIS PMDB TO
OTAVIO LEITE PSDB RJ
PAES DE LIRA PTC SP
PASTOR PEDRO RIBEIRO PMDB CE
PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE
PAULO PIAU PMDB MG
PAULO PIMENTA PT RS
PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS
PAULO ROCHA PT PA
PEDRO CHAVES PMDB GO
PEDRO WILSON PT GO
PEPE VARGAS PT RS
PINTO ITAMARATY PSDB MA
POMPEO DE MATTOS PDT RS
PROFESSOR SETIMO PMDB MA
PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA PSDB GO
RAUL JUNGSMANN PPS PE
RIBAMAR ALVES PSB MA
RICARDO BERZOINI PT SP
RICARDO TRIPOLI PSDB SP
ROBERTO ALVES PTB SP
ROBERTO SANTIAGO PV SP
RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
RODRIGO ROCHA LOURES PMDB PR
RODRIGO ROLLEMBERG PSB DF
ROGÉRIO MARINHO PSDB RN
SANDRA ROSADO PSB RN
SÉRGIO BRITO PDT BA
SEVERIANO ALVES PDT BA
SILVIO COSTA PMN PE
SILVIO LOPES PSDB RJ
TADEU FILIPPELLI PMDB DF
TAKAYAMA PSC PR
VALDIR COLATTO PMDB SC
VALTENIR PEREIRA PSB MT
VICENTE ARRUDA PR CE
VICENTINHO PT SP
VIGNATTI PT SC
VILSON COVATTI PP RS
VINICIUS CARVALHO PTdoB RJ
VIRGÍLIO GUIMARÃES PT MG
VITOR PENIDO DEM MG
WALDEMIR MOKA PMDB MS
WILLIAM WOO PSDB SP
ZEQUINHA MARINHO PSC PA
ZONTA PP SC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

**Seção I
Do Congresso Nacional**

.....
Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
.....
.....

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 27, DE 2011
(Da Sra. Íris de Araújo e outros)**

Altera o § 3º do art. 46 da Constituição Federal para disciplinar a eleição de suplente de Senador.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-404/2009.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 6º da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 3º do artigo 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.....
§ 3º Serão considerados eleitos, dentro do limite de vagas a serem preenchidas, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo que, considerar-se-ão suplentes os três mais votados, não eleitos, em ordem decrescente de votação, independentemente de partido ou coligação.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) objetiva instituir uma nova forma de escolha dos suplentes de Senadores da República.

É de conhecimento público que o processo eleitoral vigente, no tocante à escolha de suplentes de Senadores, tem sido objeto de veementes críticas de toda a sociedade. Não são raras as vezes em que a população é surpreendida com a posse de um novo Senador suplente que assumiu o mandato substituindo o titular eleito pelo voto. A surpresa advém do fato de ser quase sempre um nome desconhecido da população. Na verdade, é usual o suplente ser um familiar do candidato eleito ou um empresário que financiou a campanha.

A sistemática atual, por certo, fragiliza a representatividade da Unidade da Federação, pois a população não elege os suplentes diretamente. A escolha se dá de modo implícito. Uma vez eleito o titular, o suplente é automaticamente escolhido, mesmo que não tenha recebido diretamente um voto sequer.

A forma de escolha de suplentes vulnera, pois, o princípio da representação eleitoral, vez que o candidato não se expõe ao eleitor, não apresenta propostas ou ideias. Enfim, não se submete diretamente ao escrutínio popular. Em face disso, falta aos suplentes o respaldo popular para o legítimo exercício do mandato. É patente a prevalência do interesse pessoal do titular do mandato sobre o interesse público.

Não obstante a debilidade da forma de escolha dos suplentes de Senadores, a Câmara Alta vem funcionando com um significativo número de cadeiras ocupadas por suplentes. Estamos diante de uma real crise de representatividade.

A presente PEC visa, portanto, conferir aos suplentes dos Senadores da República o necessário respaldo e legitimidade que somente são assegurados pelo voto direto na pessoa do candidato.

Certos da relevância da matéria aqui tratada, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2011.

Deputada IRÍS DE ARAÚJO

Conferência de Assinaturas

Proposição: PEC 0027/11

Ementa: Altera o § 3º do art. 46 da Constituição Federal para disciplinar a eleição de suplente de Senador.

Data de Apresentação: 10/05/2011

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Autor da Proposição: ÍRIS DE ARAÚJO E OUTROS

Confirmadas 185
Não Conferem 004
Fora do Exercício 000
Repetidas 011
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 200

Assinaturas Confirmadas

1 ADEMIR CAMILO PDT MG
2 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
3 ALBERTO FILHO PMDB MA
4 ALEXANDRE LEITE DEM SP
5 ALEXANDRE ROSO PSB RS
6 ALFREDO KAEFER PSDB PR
7 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
8 ALINE CORRÊA PP SP
9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
10 ANDRE MOURA PSC SE
11 ANDRE VARGAS PT PR
12 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
13 ANTONIO BULHÕES PRB SP
14 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
15 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
16 ARNALDO JORDY PPS PA
17 ARNON BEZERRA PTB CE
18 ASSIS DO COUTO PT PR
19 AUGUSTO COUTINHO DEM PE

20 AUREO PRTB RJ
21 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
22 BERINHO BANTIM PSDB RR
23 BIFFI PT MS
24 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
25 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
26 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
27 CARLINHOS ALMEIDA PT SP
28 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
29 CARLOS ZARATTINI PT SP
30 CELSO MALDANER PMDB SC
31 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
32 CLÁUDIO PUTY PT PA
33 CLEBER VERDE PRB MA
34 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
35 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
36 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
37 DEVANIR RIBEIRO PT SP
38 DILCEU SPERAFICO PP PR
39 DOMINGOS DUTRA PT MA
40 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
41 DR. GRILO PSL MG
42 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
43 DR. UBIALI PSB SP
44 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
45 EDIO LOPES PMDB RR
46 EDSON SANTOS PT RJ
47 EDSON SILVA PSB CE
48 EDUARDO DA FONTE PP PE
49 EDUARDO GOMES PSDB TO
50 ENIO BACCI PDT RS
51 EROS BIONDINI PTB MG
52 EUDES XAVIER PT CE
53 FABIO TRAD PMDB MS
54 FELIPE BORNIER PHS RJ
55 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
56 FERNANDO FERRO PT PE
57 FILIPE PEREIRA PSC RJ
58 FLÁVIA MORAIS PDT GO
59 FLAVIANO MELO PMDB AC
60 FRANCISCO PRACIANO PT AM
61 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
62 GASTÃO VIEIRA PMDB MA
63 GENECIAS NORONHA PMDB CE
64 GEORGE HILTON PRB MG
65 GERALDO SIMÕES PT BA
66 GILMAR MACHADO PT MG
67 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
68 GLADSON CAMELI PP AC
69 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
70 GUILHERME CAMPOS DEM SP
71 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
72 HOMERO PEREIRA PR MT
73 HUGO NAPOLEÃO DEM PI
74 ÍRIS DE ARAÚJO PMDB GO
75 JAIME MARTINS PR MG

76 JAIR BOLSONARO PP RJ
77 JAIR ATAÍDE DEM MG
78 JAQUELINE RORIZ PMN DF
79 JEFFERSON CAMPOS PSB SP
80 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
81 JÔ MORAES PCdoB MG
82 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
83 JOÃO DADO PDT SP
84 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
85 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
86 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
87 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
88 JOSÉ CHAVES PTB PE
89 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
90 JOSE STÉDILE PSB RS
91 JOSEPH BANDEIRA PT BA
92 JOSUÉ BENGTON PTB PA
93 JÚLIO CESAR DEM PI
94 JÚLIO DELGADO PSB MG
95 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
96 LÁZARO BOTELHO PP TO
97 LEANDRO VILELA PMDB GO
98 LELO COIMBRA PMDB ES
99 LEONARDO MONTEIRO PT MG
100 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
101 LEOPOLDO MEYER PSB PR
102 LINDOMAR GARÇON PV RO
103 LIRA MAIA DEM PA
104 LÚCIO VALE PR PA
105 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR
106 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
107 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
108 LUIZ NOÉ PSB RS
109 MANATO PDT ES
110 MARCELO CASTRO PMDB PI
111 MARCIO BITTAR PSDB AC
112 MARCOS MEDRADO PDT BA
113 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
114 MAURO LOPES PMDB MG
115 MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
116 MENDONÇA PRADO DEM SE
117 MILTON MONTI PR SP
118 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
119 NATAN DONADON PMDB RO
120 NEILTON MULIM PR RJ
121 NELSON BORNIER PMDB RJ
122 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
123 NELSON MEURER PP PR
124 NEWTON CARDOSO PMDB MG
125 NILTON CAPIXABA PTB RO
126 ODAIR CUNHA PT MG
127 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC
128 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
129 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
130 OTAVIO LEITE PSDB RJ
131 PADRE JOÃO PT MG

132 PAES LANDIM PTB PI
133 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
134 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
135 PAULO FOLETTTO PSB ES
136 PAULO PIAU PMDB MG
137 PAULO PIMENTA PT RS
138 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
139 PAULO WAGNER PV RN
140 PEDRO CHAVES PMDB GO
141 PINTO ITAMARATY PSDB MA
142 RAIMUNDÃO PMDB CE
143 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
144 REINHOLD STEPHANES PMDB PR
145 RENATO MOLLING PP RS
146 RIBAMAR ALVES PSB MA
147 RICARDO BERZOINI PT SP
148 ROBERTO BALESTRA PP GO
149 ROBERTO BRITTO PP BA
150 ROBERTO DE LUCENA PV SP
151 ROBERTO SANTIAGO PV SP
152 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
153 ROSANE FERREIRA PV PR
154 ROSE DE FREITAS PMDB ES
155 RUBENS OTONI PT GO
156 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
157 SÁGUAS MORAES PT MT
158 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
159 SANDES JÚNIOR PP GO
160 SANDRA ROSADO PSB RN
161 SANDRO MABEL PR GO
162 SARAIVA FELIPE PMDB MG
163 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
164 SÉRGIO BRITO PSC BA
165 SÉRGIO MORAES PTB RS
166 STEFANO AGUIAR PSC MG
167 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
168 TAKAYAMA PSC PR
169 VALADARES FILHO PSB SE
170 VALDIR COLATTO PMDB SC
171 VALTENIR PEREIRA PSB MT
172 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
173 VICENTE CANDIDO PT SP
174 VICENTINHO PT SP
175 VILSON COVATTI PP RS
176 VITOR PENIDO DEM MG
177 WALDIR MARANHÃO PP MA
178 WASHINGTON REIS PMDB RJ
179 WELITON PRADO PT MG
180 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
181 ZÉ GERALDO PT PA
182 ZÉ SILVA PDT MG
183 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
184 ZOINHO PR RJ
185 ZONTA PP SC

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção I
Do Congresso Nacional**

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

.....

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 60, DE 2011
(Do Sr. Flaviano Melo e outros)**

Acrescenta o § 4º ao art. 46 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-27/2011.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado o § 4º ao art. 46 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 46

§ 4º Serão considerados suplentes de Senador os candidatos que alcançarem a segunda e a terceira colocações na disputa para o cargo”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição intenta acrescentar o § 4º ao art. 46 da Constituição Federal, estabelecendo a obrigatoriedade de os suplentes de Senador disputarem eleições.

Pretende-se, assim, abolir do sistema político brasileiro a prática até então vigente que permite que cidadãos galguem o cargo de Senador sem participar do pleito eleitoral. Os partidos indicam para suplentes de Senador candidatos que, geralmente, são membros da família do titular ou financiadores de sua campanha.

Essa prática agride sobremaneira o princípio representativo, já que, na vacância do cargo, o suplente assume sem ter recebido um voto sequer.

Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2011.

Deputado FLAVIANO MELO

PMDB/AC

Proposição: PEC 0060/2011

Autor da Proposição: FLAVIANO MELO E OUTROS

Ementa: Acrescenta o § 4º ao art. 46 da Constituição Federal.

Data de Apresentação: 02/08/2011

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 189

Não Conferem 008

Fora do Exercício 005

Repetidas 013

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 215

Assinaturas Confirmadas

1 ADEMIR CAMILO PDT MG
2 AELTON FREITAS PR MG
3 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
4 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
5 ALEX CANZIANI PTB PR
6 ALEXANDRE ROSO PSB RS
7 AMAURI TEIXEIRA PT BA
8 ANDERSON FERREIRA PR PE
9 ANDRE MOURA PSC SE
10 ANDRE VARGAS PT PR
11 ANÍBAL GOMES PMDB CE
12 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
13 ANTONIO BALHMANN PSB CE
14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
15 ARNON BEZERRA PTB CE
16 ARTHUR LIRA PP AL
17 ARTHUR OLIVEIRA MAIA PMDB BA
18 ASSIS DO COUTO PT PR
19 AUREO PRTB RJ
20 BERINHO BANTIM PSDB RR
21 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
22 BIFFI PT MS
23 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
24 CAMILO COLA PMDB ES
25 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
26 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
27 CARLOS ZARATTINI PT SP
28 CELSO MALDANER PMDB SC
29 CÉSAR HALUM PPS TO

30 CHICO ALENCAR PSOL RJ
31 CLEBER VERDE PRB MA
32 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
33 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
34 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
35 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
36 DEVANIR RIBEIRO PT SP
37 DOMINGOS DUTRA PT MA
38 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
39 DR. GRILO PSL MG
40 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
41 DR. ROSINHA PT PR
42 DR. UBIALI PSB SP
43 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
44 EDINHO BEZ PMDB SC
45 EDIO LOPES PMDB RR
46 EDIVALDO HOLANDA JUNIOR PTC MA
47 EDMAR ARRUDA PSC PR
48 EDSON SILVA PSB CE
49 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
50 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
51 EDUARDO SCIARRA DEM PR
52 ELIANE ROLIM PT RJ
53 EROS BIONDINI PTB MG
54 EUDES XAVIER PT CE
55 FABIO TRAD PMDB MS
56 FÁTIMA PELAES PMDB AP
57 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
58 FERNANDO FERRO PT PE
59 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
60 FLAVIANO MELO PMDB AC
61 FRANCISCO PRACIANO PT AM
62 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
63 GASTÃO VIEIRA PMDB MA
64 GERALDO THADEU PPS MG
65 GILMAR MACHADO PT MG
66 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
67 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
68 GUILHERME CAMPOS DEM SP
69 GUILHERME MUSSI PV SP
70 HÉLIO SANTOS PSDB MA
71 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
72 HOMERO PEREIRA PR MT
73 HUGO NAPOLEÃO DEM PI
74 ÍRIS DE ARAÚJO PMDB GO
75 JAIME MARTINS PR MG
76 JAIR BOLSONARO PP RJ

77 JAIRO ATAÍDE DEM MG
78 JÂNIO NATAL PRP BA
79 JAQUELINE RORIZ PMN DF
80 JEFFERSON CAMPOS PSB SP
81 JOÃO DADO PDT SP
82 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
83 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
84 JOÃO PAULO LIMA PT PE
85 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
86 JORGE BOEIRA PT SC
87 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
88 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
89 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
90 JOSE STÉDILE PSB RS
91 JOSEPH BANDEIRA PT BA
92 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
93 JÚLIO CESAR DEM PI
94 JÚLIO DELGADO PSB MG
95 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
96 LEANDRO VILELA PMDB GO
97 LELO COIMBRA PMDB ES
98 LEONARDO MONTEIRO PT MG
99 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
100 LEOPOLDO MEYER PSB PR
101 LINCOLN PORTELA PR MG
102 LINDOMAR GARÇON PV RO
103 LIRA MAIA DEM PA
104 LUCIANO CASTRO PR RR
105 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
106 LUIZ ALBERTO PT BA
107 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
108 LUIZ NOÉ PSB RS
109 MANATO PDT ES
110 MANOEL JUNIOR PMDB PB
111 MARCIO BITTAR PSDB AC
112 MÁRCIO MARINHO PRB BA
113 MARCOS MEDRADO PDT BA
114 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
115 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
116 MAURO LOPES PMDB MG
117 MAURO MARIANI PMDB SC
118 MAURO NAZIF PSB RO
119 MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
120 MIGUEL CORRÊA PT MG
121 MILTON MONTI PR SP
122 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
123 MOREIRA MENDES PPS RO

124 NEILTON MULIM PR RJ
125 NELSON BORNIER PMDB RJ
126 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
127 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
128 NELSON MEURER PP PR
129 NELSON PADOVANI PSC PR
130 NELSON PELLEGRINO PT BA
131 NEWTON CARDOSO PMDB MG
132 NILTON CAPIXABA PTB RO
133 ODAIR CUNHA PT MG
134 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC
135 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
136 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
137 OTAVIO LEITE PSDB RJ
138 OTONIEL LIMA PRB SP
139 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
140 PAES LANDIM PTB PI
141 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
142 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
143 PAULO FOLETTTO PSB ES
144 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
145 PAULO PIAU PMDB MG
146 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
147 PEDRO CHAVES PMDB GO
148 PINTO ITAMARATY PSDB MA
149 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
150 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
151 RAUL HENRY PMDB PE
152 REGINALDO LOPES PT MG
153 RENATO MOLLING PP RS
154 RIBAMAR ALVES PSB MA
155 RICARDO BERZOINI PT SP
156 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
157 ROBERTO BALESTRA PP GO
158 ROBERTO BRITTO PP BA
159 ROBERTO DE LUCENA PV SP
160 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
161 RONALDO FONSECA PR DF
162 ROSANE FERREIRA PV PR
163 ROSE DE FREITAS PMDB ES
164 RUBENS BUENO PPS PR
165 RUBENS OTONI PT GO
166 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
167 SANDRA ROSADO PSB RN
168 SANDRO MABEL PR GO
169 SARAIVA FELIPE PMDB MG
170 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP

171 SÉRGIO BRITO PSC BA
172 SÉRGIO MORAES PTB RS
173 SOLANGE ALMEIDA PMDB RJ
174 SUELI VIDIGAL PDT ES
175 TAKAYAMA PSC PR
176 VALDEMAR COSTA NETO PR SP
177 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
178 VALTENIR PEREIRA PSB MT
179 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
180 VICENTE CANDIDO PT SP
181 VICENTINHO PT SP
182 WALNEY ROCHA PTB RJ
183 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
184 WASHINGTON REIS PMDB RJ
185 WELITON PRADO PT MG
186 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
187 ZÉ GERALDO PT PA
188 ZÉ SILVA PDT MG
189 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção I
Do Congresso Nacional**

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O objeto da PEC em apreço é alterar o § 3º do art. 46 da Constituição Federal, reduzindo o número de suplentes de Senador para um e instituindo regra de inelegibilidade em razão de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau ou por adoção com o candidato a titular.

Os autores consideram exagerada e desnecessária a previsão de eleição de dois suplentes para cada Senador titular. Justificam a regra de inelegibilidade para suplente dos parentes próximos do candidato a Senador como sendo moralizadora no sentido de “evitar que o exercício de função pública tão nobre e relevante seja tratado, como algumas vezes temos visto acontecer, como verdadeiro ‘negócio de família’”.

À proposta foram apensadas mais duas: 1) PEC nº 27, de 2011, que também propõe alterar o § 3º do art. 46 da Constituição Federal para estabelecer que sejam considerados suplentes de Senador os três candidatos mais votados, não eleitos, em ordem decrescente de votação; 2) PEC nº 60, de 2011 que acrescenta o § 4º ao art. 46 da Constituição Federal para determinar a obrigatoriedade de os suplentes de Senador disputarem eleições.

Compete a esta Comissão pronunciar-se, preliminarmente, sobre a admissibilidade das propostas de emenda à Constituição, a teor do que estabelecem os arts. 32, IV, “b”, e 202, *caput*, ambos do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

As propostas de emenda à Constituição em exame atendem aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não está sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1.º, art. 60, CF).

A matéria tratada nas propostas não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa (inciso I, art. 60, CF) foi observada, segundo se infere dos levantamentos realizados pela Secretaria-Geral da Mesa.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nº 404, de 2009; 27 e 60, ambas de 2011.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2011.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 404/2009 e das de nºs 27/2011 e 60/2011, apensadas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Félix Mendonça Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides, Luiz Carlos e Carlos Bezerra - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Benjamin Maranhão, Beto Albuquerque, Bonifácio de Andrada, Bruna Furlan, Cesar Colnago, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Eduardo Sciarra, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Heuler Cruvinel, João Campos, João Paulo Cunha, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Genoíno, Jutahy Junior, Leonardo Gadelha, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Márcio França, Marcos Rogério, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Renato Andrade, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Sergio Zveiter, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Assis Melo, Dilceu Sperafico, Geraldo Simões, João Dado, Laercio

Oliveira, Luciano Castro, Marçal Filho, Márcio Macêdo, Onyx Lorenzoni e Paulo Teixeira.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
